

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONTRATO Nº 101/2024
DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2023-CR

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA- ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08 -Centro, representado pelo Exmo. Prefeito **Wilson dos Santos Souza**, inscrito no RG nº 08.095.158-90 SSP/BA e CPF/MF sob o nº 883.540.405- 34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 em Ibitiara-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CARLOS PORTELA PEREIRA/ HOTEL E CHURRASCARIA RECANTO DO SERTÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.422.416/0001-29, com sede à Rod BR 242, km 330, s/nº no Povoado de Lagoa do Dionísio, Zona Rural do Município de Ibitiara-BA, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Sr. Carlos Portela Pereira, inscrito no RG nº 08.030.600-41 e CPF nº 890.848.105-20, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023-CR, homologado pelo Gestor Municipal em **02 de outubro de 2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 –CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui o objeto do credenciamento 005/2023-CR a contratação da prestação de serviços para o fornecimento de forma parcelada e continuada de refeições na Zona Rural do Município, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Ibitiara-Ba, aberto a qualquer interessado do ramo de atividade pertinente que satisfaça as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 –O presente contrato terá vigência contada da data de sua assinatura até **30 de março de 2025**, com possibilidade de prorrogação, conforme art. 57, da lei nº 8.666/93.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Pela prestação de serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

3.2 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado MENSALMENTE pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da NOTA FISCAL e o devido atesto da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições aqui estabelecidas.

ITEM	CARACTERISTICA	VALOR MÁXIMO FIXADO	Quantidade credenciada	Valor total
01	(REFEIÇÕES (ALMOÇO) PARA A ZONA RURAL Preparo de refeições para atender as diversas Secretarias da Prefeitura, na Zona Rural de Ibitiara - BA, contendo: Carne bovina, suína, peixe ou frango; Arroz Branco; Feijão: preto, feijão verde, carioca ou de corda; Salada Crua: Alface, Tomate, espinafre, couve, pepino, repolho, vinagrete; Salada cozida: Chuchu, batatinha, cenoura, abobrinha, batata doce, puré, maxixe, quiabo, beterraba; Bebida: Um copo de suco natural de 200ml ou refrigerante).	R\$22,00	2.000	R\$44.000,00

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para a prestação dos serviços.

3.3 O pagamento equivale a prestação dos serviços especificados no processo de credenciamento nº 005/2023-CR, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.

3.4 Dos pagamentos realizados serão retidos na fonte os impostos nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 038/2023 de 04 de julho de 2023.

3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária ou cheque nominal à contratada;

3.7 Para a efetivação do pagamento, o contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista.

3.8 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.14 Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes à contratação serão custeadas com os recursos previstos no Orçamento Anual de 2024 do Município, onde o setor contábil indicou as possíveis dotações orçamentárias, constante no exercício vigente, obrigando-se a prever nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração do contrato, dotações suficientes para atender as obrigações estabelecidas, na forma abaixo transcrita.

Cód. Reduzido: 20033015000000

Unidade Orçamentária: 0201000 - SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade: 2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

GOVERNO Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

Cód. Reduzido: 20163015001001

Unidade Orçamentária: 0204000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

LAZER Projeto / Atividade: 2016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .

Cód. Reduzido: 20243015000000

Unidade Orçamentária: 0206000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto / Atividade: 2024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Cód. Reduzido: 20113015000000
Unidade Orçamentária: 0202000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Projeto / Atividade: 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 - REC. não Vin. de Imp.

Cód. Reduzido: 20723015000000
Unidade Orçamentária: 0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO
Projeto / Atividade: 2072 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Mineração
Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

Cód. Reduzido: 20233015000000
Unidade Orçamentária: 0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE
Projeto / Atividade: 2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

Cód. Reduzido: 20333015001002
Unidade Orçamentária: 0203000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade: 2033 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001002 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .

5 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

5.1.1 – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6 – CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores públicos designados pela gestão pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração municipal.

6.2. O Fiscal do Contrato terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviço que não estejam sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA, responsável pela execução do Contrato.

6.5. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

6.6. Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação de serviço ora credenciado, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação de serviços.

7 – CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 – Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

9 - CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.1. A revisão de preços obedecerá às disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, na qual esta avença se vincula.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

11.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. A relação jurídica aqui estabelecida é fundamentada no processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2023-CR vinculando-se às PARTES às todos os termos do instrumento convocatório.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste Contrato.

14.2 - E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (Duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (Duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo um via para a **CONTRATADA**, um parte para a **CONTRATANTE**.

IBITIARA-Ba, 03 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO
PELA CONTRATANTE

CARLOS PORTELA PEREIRA/ HOTEL E CHURRASCARIA RECANTO DO SERTÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:
CPF: CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>